



PARECER JURÍDICO

Destinatário: Setor de Licitações

Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico sobre Aditivo de Prorrogação de Prazo de vigência.

Ao Setor de Licitação,

Esta Assessoria Jurídica foi instada a se manifestar, nos termos legais, sobre a minuta do **MINUTA TERMO ADITIVO AO CONTRATO**, celebrado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SENADOR JOSE PORFIRIO**, e o **INSTITUTO DE SAÚDE PRO VIDAS**, tendo como objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato até dezembro do corrente ano.

Realizada a análise da situação frente às bases legais aplicadas ao caso, verifica-se que o art.57, inciso II, da extinta Lei nº 8.666/93, concede à possibilidade de prorrogação do prazo de vigência dos contratos cuja natureza seja continuada, nos seguintes termos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

[...]

Diante do que se pode observar, pela simples leitura do dispositivo legal em cotejo com o objeto do contrato (prestação de serviços médicos), fica evidente à possibilidade da prorrogação do prazo de vigência.

Apenas deve ser retificado o item 1.1 da Cláusula Primeira, no sentido de alterar o termo “objetiva” por “tem por objeto”, excluindo a fundamentação legal da sentença, haja vista que a mesma já se encontra na cláusula segunda.



Estado do Pará
MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
C.N.P.J Nº. 05.421.110/0001-40



Além disso, retificar o mês de sua assinatura, haja vista que está indicando o mês de março.

Importante destacar também para necessidade de ratificação de que essa prorrogação está em condições mais vantajosas conforme dispositivo ora transcrito.

Nestes termos, esta Assessoria aprova a minuta apresentada, devendo apenas realizar a retificação indicadas, e observar as exigências legais quanto à sua publicação, para a efetividade de sua eficácia.

É o Parecer.

Senador José Porfírio, 26 de setembro de 2024.

VINICIUS DE ALMEIDA CAMPOS

Assessor Jurídico

OAB/PA nº 26.037